



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-188/2015
PROCESSO	: N.º TC/18771/2013
PROTOCOLO	: N.º 1461540
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: ALCIDES MARTINS
RELATOR	: RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA
RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS
PROPORCIONAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a transferência para a reserva remunerada do servidor militar **Alcides Martins**, Cabo da PM, nascido em 14/11/64, matriculado sob o número 200988-91 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, para fins de **registro**.

Os autos foram encaminhados para a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, que emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE- 8463/2014 (f. 69/71) pelo registro da transferência para a reserva remunerada, com ressalva, ao constatar: **1-** a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012; **2-** a observância às exigências do Anexo I, Capítulo II Seção II, Item 4, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012; **3-** o tempo de contribuição conforme certidão de f. 25; **4-** o amparo da Lei Complementar nº 53/90 (artigos 86, I, 89, II e 90, II, letra "a", e artigo 54) com redação dada pela Lei Complementar nº 127 de 15 de maio de 2008, c/c o artigo 42 da Lei nº. 3.150/05, a qual foi concedida através do Decreto "P" nº 4766, publicado no D.O nº 8569 de 04 de dezembro de 2013; **5-** a regularidade da apostila de proventos, com vencimentos proporcionais sobre o subsídio de Cabo da PM e calculados em conformidade com os preceitos legais.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8935/2014 (f. 72).

É o que cumpre relatar.

Das razões de decidir:

Dos autos do processo, observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Verificadas as exigências da Lei Complementar nº 53/90 (que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul), consta nos autos a cópia do Decreto “P” nº 4766, publicado no D.O nº 8569 de 4 de dezembro de 2013, que concedeu o benefício.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados proporcionais ao subsídio do posto ocupado, como demonstrados na Apostila de f. 64.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **REGISTRO** da transferência do cabo *Alcides Martins* para a reserva remunerada, de acordo com o art. 42 da Lei nº 3.150/05 c/c os artigos 86, I, 89, II e 90, II, letra "a", e artigo 54 da Lei Complementar nº 53/90.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator